

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO BRUNO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL – 2025 / 2029

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 19 de março de 2025, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição

1- O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2- O Conselho Geral será composto por 15 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinco elementos em representação do Pessoal Docente;
- b) Dois elementos em representação do Pessoal Não Docente;
- d) Quatro elementos em representação das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- e) Dois elementos em representação da Autarquia;
- f) Dois representantes da Comunidade Local.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral decorrerá de acordo com os termos constantes no presente regulamento e terá início a 19 de março de 2025, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

2- Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:

a) Na página eletrónica do Agrupamento;

b) Na escola sede:

i. Na sala dos Professores;

ii. Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.

c) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

3 – Os locais referidos no número anterior são denominados “Locais de Estilo”.

4- A Presidente do Conselho Geral notificará a Autarquia e as Associações de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.

5- Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente e Não Docente.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1- Os cadernos eleitorais serão afixados conforme calendarização em anexo.

2- No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Presidente do Conselho Geral, de quaisquer irregularidades detetadas.

3- A Presidente do Conselho Geral solicitará junto da Diretora, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, as eventuais correções e a afixação dos cadernos definitivos.

4- A Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5.º

Designação de Representantes

1- Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente e Não Docente são eleitos por distintos corpos eleitorais.

2- Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pela respetiva associação de cada Escola, designando cada associação um conselheiro efetivo e um suplente. Os representantes do município serão designados pela câmara municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 6.º

Assembleias Eleitorais

1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3.º, do presente regulamento.

2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais elementos da comunidade educativa que constem dos cadernos eleitorais.

3- Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

a) A totalidade do pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;

b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 7.º

Mesa das Assembleias Eleitorais

1- As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário e dois suplentes, eleitos em assembleia eleitoral.

Artigo 8.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1- Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
- e) Informar a Presidente do Conselho Geral dos resultados apurados.

Artigo 9.º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 10.º

Votação

1- A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá num período de 8 horas ininterruptas (das 09:00 horas às 17:00 horas), no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2- As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

4- Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

5- Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado.

Artigo 11.º

Listas

1- Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2- As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por cinco docentes efetivos e cinco suplentes, sendo dois representantes dos níveis Pré-escolar e 1.º CEB, um do 2.º CEB e dois do 3.º CEB;

3- As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.

4- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

5- As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ao responsável destes serviços, que as rubricará e fará chegar à Presidente do Conselho Geral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3.º, do presente regulamento.

6- As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

7- A entrega das listas deve ser efetuada até às 17:00 horas do dia 13 de maio, ao responsável pelos serviços administrativos da escola sede.

8- As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.

9- Cada lista indica os seus delegados ou representantes, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente.

10- A não apresentação de listas do pessoal docente e não docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

11- Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará à Diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os diversos corpos eleitorais.

12- A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de Hondt.

Artigo 12.º

Mandatos e Cessação de funções

1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

3- Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

5- O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

6- As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7- No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.

8- Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 13.º

Homologação de Resultados

1- Findo o ato eleitoral, a mesa entrega a ata de abertura e encerramento, no próprio dia, à Presidente do Conselho Geral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.

2- Os resultados dos escrutínios são divulgados, através da afixação de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3.º, deste regulamento.

3- A Presidente do Conselho Geral remete toda a documentação à Diretora do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

4- A Diretora do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

Artigo 14.º

Reclamações

1- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2- As decisões das reclamações serão tomadas no prazo de quarenta e oito horas após o que se procederá à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 19 de março de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,

(Maria Celeste da Costa Lopes Fontes)